O Vereador Ycleyber Trajano da Silva submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres não possam assumir cargos públicos no município de Currais Novos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Currais Novos/RN, a nomeação, contratação ou investidura, a qualquer título, em cargo público efetivo, comissionado ou função pública, de pessoa condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de violência contra a mulher, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei aplica-se às hipóteses em que a condenação criminal tenha sido proferida por crime de violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, praticado contra mulher, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A proibição prevista nesta Lei vigorará enquanto persistirem os efeitos da condenação penal, nos termos da sentença ou da legislação específica.

Art. 4º A administração pública municipal deverá exigir, como condição para investidura em cargo ou função pública, a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, expedidas pelos órgãos competentes da Justiça Federal e Estadual, abrangendo, no mínimo, os crimes praticados contra a mulher.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a nulidade do ato de nomeação, contratação ou designação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente responsável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 06 de agosto de 2025.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461

Assinado de forma digital por YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461
Dados: 2025.08.06 08:46:30 -03'00'

Ycleyber Trajano da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Currais Novos/RN, vedação mais ampla e abrangente à nomeação, contratação ou qualquer forma de investidura em cargo ou função pública de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher. Trata-se de um aprimoramento normativo alinhado aos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da dignidade da pessoa humana e da promoção dos direitos fundamentais, especialmente os das mulheres.

Importante destacar que o Município já conta com duas leis em vigor com escopos semelhantes, mas distintos:

A **Lei Municipal nº 3.619/2020**, que veda a nomeação para cargos de livre nomeação e exoneração de pessoas condenadas com base na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006). Contudo, sua aplicação se restringe apenas aos cargos comissionados, deixando lacuna quanto a cargos efetivos, empregos públicos e demais formas de investidura.

E a **Lei Municipal nº 3.744/2022**, que veda a nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, com abrangência temporal estendida por até 12 anos após o cumprimento da pena. Essa norma, embora robusta, trata de crimes de natureza sexual contra menores de idade, não abrangendo o contexto geral de violência de gênero contra mulheres adultas ou outros tipos de violência (física, psicológica, moral ou patrimonial).

Dessa forma, o novo projeto não se confunde com as leis já existentes, mas complementa e aperfeiçoa o sistema normativo municipal, ao estabelecer uma vedação mais ampla, coerente e protetiva, aplicável:

A todos os tipos de cargo e função pública, inclusive os efetivos e celetistas;

A qualquer tipo de violência de gênero, nos termos da Lei Maria da Penha (e não apenas violência física ou sexual);

As pessoas com condenação transitada em julgado ou por órgão colegiado, respeitando o princípio da presunção de inocência e os marcos da jurisprudência constitucional (como no caso da Lei da Ficha Limpa).

Além disso, o novo projeto reforça o dever da administração pública municipal de verificar os antecedentes criminais de todos os nomeados, de forma prévia à investidura, o que não está previsto expressamente na Lei nº 3.619/2020.

Esta iniciativa, portanto, reveste-se de especial relevância, pois fortalece o compromisso do poder público com a proteção das mulheres e com a construção de uma cultura institucional de intolerância

zero à violência de gênero. Garante que o serviço público municipal seja exercido por pessoas que respeitem os valores éticos e morais compatíveis com a função pública, e que não tenham histórico de agressão à integridade física ou emocional de mulheres.

É com esse propósito que apresentamos este Projeto de Lei, certos de que representa mais um avanço na promoção da justiça social, da igualdade de gênero e da valorização dos direitos humanos em nossa cidade. Contamos com o apoio dos nobres pares e da sociedade civil para sua aprovação e efetivação.